# UNIÃO DAS FREGUESIA DE RECARDÃES E ESPINHEL



# REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

#### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a União das Freguesias de Recardães e Espinhel pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, a União das Freguesias de Recardães e Espinhel submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

# ARTIGO 1.º - Âmbito e Objetivo

- 1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Recardães e Espinhel.
- 2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio em géneros, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

### Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários

- 1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2015.
- 2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Recardães e Espinhel, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
- 3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

# ARTIGO 3.º - Condições Gerais de Atribuição

- 1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Recardães e Espinhel;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há dois anos contados na data do nascimento da criança;
  - c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;
  - d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
  - e) Que, pelo menos um dos progenitores, tenha vínculo laboral ou esteja inscrito no Centro de Emprego e Fromação Profissional.

#### **ARTIGO 4° - Valor do Incentivo**

- 1. O valor do incentivo é atribuído através de saldo em cartão para utilizar em superfícies comerciais específicas para aquisição de apenas produtos de puericultura:
  - a) pelo primeiro filho €200,00 (duzentos euros);
  - b) pelo segundo filho €300,00 (trezentos euros);
  - c) pelo terceiro filho e seguintes €400,00 (quatrocentos euros).

#### ARTIGO 5.° - Candidatura

- 1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias de Recardães e Espinhel:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente ou requerentes;
  - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
  - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
  - e) Comprovativo de morada atestando a residência na freguesia no mínimo há dois anos (água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro); e
  - f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### ARTIGO 6.º - Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o dia do nascimento da criança.

#### ARTIGO 7° - Análise das Candidaturas

- 1. O processo de candidatura será analisado pela União das Freguesias de Recardães e Espinhel.
- 2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

#### ARTIGO 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações

- 1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
- 2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Recardães e Espinhel.
- 4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

#### ARTIGO 9.º - Atribuição do Incentivo

O Incentivo será atribuído no prazo máximo de cinco meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

## ARTIGO 10.º - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela União das Freguesias de Recardães e Espinhel.

# ARTIGO 11.° - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

reunião de Junta de Freguesia de 19 de dezembro de 2014.		
O Executivo:		
O Presidente,		
O Secretário,		
A Tesoureira,		
O 1.º Vogal,		
O 2.° Vogal,		
Aprovação pela Assembleia de Freguesia		
O Regulamento que antecede, foi aprovado por		_ (1) na
sua sessão ordinária, realizada no dia	_ de dezembro de 2014.	
A Mesa:		
A Presidente,		
A 1.ª Secretaria,		
A 2.ª Secretaria,		

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na